

PARECER DO PREGOEIRO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Edital nº 043/2022 - Pregão Eletrônico – Processo nº 59510.003143/2022-80-e

OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP, estabelecimento de normas, critérios e condições necessárias à contratação do serviço de perfuração de poços tubulares destinados ao abastecimento de água em diversos municípios no âmbito da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, que integrarão a Ata de Registro de Preços e respectivo contrato.

IMPUGNANTE: AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS EIRELI - CNPJ: 01.785.629/0001-57, situada à Av. Governador Magalhães Pinto, nº 3.151, Planalto, Montes Claros/MG, CEP: 39.404-166, vem junto a esta comissão para apresentar pedido de **IMPUGNAÇÃO** do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59510.003143/2022-80-e**, conforme documento a seguir:

OBSERVAÇÃO: O pedido de impugnação encontra-se disponível na íntegra no link:

https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/1a-superintendencia-regional-montes-claros-mg/pregao_eletronico/editais-publicados-em-2022/edital-no-043-2022/

DAS ARGUMENTAÇÕES DO PREGOEIRO:

Inicialmente, queremos agradecer a intenção da IMPUGNANTE em auxiliar a Codevasf na elaboração dos seus instrumentos convocatórios com vistas ao atendimento às prescrições da lei, ao nos apresentar pedido de impugnação ao edital do procedimento licitatório.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF é uma empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, regida por seu Estatuto Social, pelas Leis nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos Decretos nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e nº 8.207, de 13 de março de 2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais normas de direito aplicáveis.

Preliminarmente, objetivando a realização dos esclarecimentos necessários ao encaminhamento de resposta do presente pedido de impugnação, este pregoeiro analisou as particularidades do Edital em discussão com vistas a analisar os pontos levantados e questionados pela IMPUGNANTE, contando com o apoio da Secretaria Regional de Licitações –

1ª/SL, e também da Unidade Regional de Empreendimentos Socioambientais – 1ª/GRR/USA, unidade técnica responsável pelo certame e passa a tecer as seguintes considerações, para, ao final, apresentar sua decisão, senão vejamos:

1- TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente registramos que o pedido de impugnação foi apresentado **TEMPESTIVAMENTE**, ao endereço de e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br, conforme previsto no item 6 do Edital.

2- MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA DA CODEVASF

O pedido de impugnação baseia-se na alegação de que “a atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf é ampla e incorpora diferentes ambientes geológicos que conseqüentemente vão trazer peculiaridades para cada poço”. A seu favor, a mesma anexa vários possíveis perfis litológicos presentes na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf e faz uma simulação do valor do metro linear de poço perfurado “em cada um desses perfis”, chegando a diferentes valores, conforme documentação em anexo.

A área técnica resumidamente manifestou entender que:

“O Decreto nº 7892/2013, prevê:

‘Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

“(…) IV) Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

O § 5º do art. 81 do PL permitiu que o Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia dispõe o art. 81: “A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos: I – existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.’

Logo, o uso de sistema de contratação por SRP poderá ser utilizado para contratação dos serviços de perfuração de poços, uma vez que atende a todas as premissas.

Levar água às comunidades carentes do semiárido através da perfuração de poços tubulares profundos faz parte da vocação da Codevasf desde a sua criação. Neste universo, nossos arquivos contam com o registro da ordem de mais de 10.000 (dez mil) unidades de poços perfurados, não havendo nenhum poço que apresente um perfil litológico uniforme conforme o apresentado pela Licitante em seu recurso. Dentre os perfis existentes em arquivo, destacam-se

inclusive aqueles realizados pela própria Licitante, quando vencedora de processo licitatório em anos anteriores e, portanto, detentora do contrato de perfuração de poços para a Codevasf. Portanto, o preço apresentado no Edital nº 043/2022, teve sua composição por m linear baseada nas variações de perfis litológicos da área de atuação da Codevasf. Há que ressaltar ainda que se considerada a média de profundidade do histórico de perfuração de poços nos últimos anos, (que foi exatamente a considerada) o valor do metro linear está perfeitamente compatível e atualizado com aqueles praticados”.

3- FUNDAMENTAÇÃO E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Em princípio, cumpre-nos aduzir que é do conhecimento de todos que a licitação visa fazer com que um maior número de licitantes interessadas participe do certame, a fim de selecionar a proposta que se revele mais vantajosa em função dos parâmetros estabelecidos no edital. O espírito da Lei das Licitações Públicas é prestigiar a competição, contudo há que se observar a melhor forma de atingir o objetivo do certame em processamento.

Nesta esteira, tem-se que as exigências licitatórias visam assegurar que a eventual licitante vencedora esteja realmente apta à execução do contrato a ser celebrado. Há que se considerar que as exigências constantes da referida disposição editalícia encontram-se em consonância com o disposto na Lei n. 13.303/2016 - Lei das Estatais, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais legislações aplicáveis.

É certo que a única preocupação da Administração é efetuar uma contratação segura, com garantias de que o objetivo do certame será alcançado e que não haverá prejuízo ao erário e ao interesse público.

Diante do exposto, **NEGAMOS PROVIMENTO** ao pedido de impugnação interposto, com base na recomendação da área técnica da Codevasf, que considerou tecnicamente inconsistentes as argumentações apresentadas pela impugnante, mantendo a forma de contratação e orçamento previstos, bem como as demais exigências editalícias, em consonância com o objeto do certame e com a legislação vigente, de forma a viabilizar uma contratação segura para a Administração.

Montes Claros/MG, 16 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por
ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NETO

Pregoeiro Oficial